

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 00832.000.996/2023

INVESTIGADA: VINÍCOLA MARIN LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa Consumidor de Porto Alegre, sita na Rua Santana 440-B, Porto Alegre-RS, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Marcos Reichelt Centeno, e **VINÍCOLA MARIN LTDA.**, CNPJ Nº 03.934.511/0001-79, estabelecida na Linha Paulina, s/n, Bento Gonçalves/RS, por seu representante legal abaixo firmado, denominada **compromissária**; e

Considerando o que consta dos autos do Inquérito Civil nº 00832.000.996/2023, instaurado em face da compromissária, em razão do ofício nº 108/2023/SIPOV-RS/DDA-RR/SAF-RS/SE/MAPA, que encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 21042.016826/2022-98, que identificou que a empresa noticiada funciona sem a devida infraestrutura básica, com engarrafamento dos seus produtos ocorrendo em ambiente aberto, com excesso de sujidades, sem proteção contra contaminantes;

Considerando que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”, consoante prevê o art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;”

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, letra d; artigo 6º, inciso I; e artigo 8º, *caput*, todos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, com valor de título executivo extrajudicial, e sem prejuízo das responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato investigado, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - a compromissária se compromete a somente produzir, distribuir e comercializar produtos que estejam de acordo com as normas legais e regulamentares de qualidade, bem como observar, na rotulagem dos produtos, as informações exigidas pela legislação e atos regulamentares, em especial a Lei 7.678/1988, regulamentada pelo Decreto 8.198/2014.

Cláusula Segunda – a compromissária se compromete a observar e atender a estrutura básica exigida para produção e engarrafamento de seus produtos, conforme exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural-RS, bem como as normas sanitárias aplicáveis, se abstendo de produzir, engarrafar e comercializar quaisquer produtos sem prévia obtenção dos alvarás sanitários cabíveis e sem integral atendimento da lista de verificação 93/2863464/RS/2022, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural-RS.

Cláusula Terceira – fica cominada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada nova autuação, tornada definitiva, do órgão fiscalizador que demonstre o descumprimento das cláusulas anteriores. Tal valor será corrigido pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e será destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FBRL (Barrisul - Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

Parágrafo único – A multa acima foi fixada para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do ajuizamento de ação de cunho reparatório e executivo para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de outras medidas coercitivas visando impedir e prevenir a colocação no mercado de produtos impróprios ao consumo.

Cláusula quarta – fica estabelecido o prazo de 90 dias para fiscalização das obrigações de fazer no presente termo, findo os quais, sem que nenhuma notícia de descumprimento do ora acordado chegue a esta Especializada, será arquivado o novel procedimento administrativo de fiscalização do presente termo a ser instaurado.

Cláusula quinta – Para efeito de qualquer demanda decorrente do presente ajustamento, fica fixado o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, nos termos do art. 93, inc. II, do CDC.

Esta Notícia de Fato, depois de arquivada, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2024.

Marcos Reichelt Centeno,
Promotor de Justiça

Deleir Marin
VINÍCOLA MARIN LTDA.
CNPJ N° 03.934.511/0001-79